

GRUPO DE TRABALHO DA AMAZÔNIA PILARES PARA ADVOCACY

Em linha com o propósito do CEBDS, o presente documento busca indicar oportunidades de *advocacy* para o desenvolvimento sustentável e a prosperidade da região.

Combate ao Desmatamento

O Brasil aderiu, durante a COP26, à Declaração sobre Florestas e Uso do Solo (**Acordo de Florestas**), se comprometendo a zerar o desmatamento até 2030.

Foi publicada nova regulamentação europeia **proibindo importação de produtos provenientes de áreas desmatadas** de florestas tropicais (Regulamento (UE) 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho (junho/2023).

Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal – PPCDAm: Instrumento para implementação da PNMC, com foco na mitigação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) relacionadas ao uso da terra, mudança do uso da terra e florestas. Tem como objetivo fornecer as bases para alcançar a meta de desmatamento zero até 2030, com ações em quatro eixos temáticos

- 1) Atividades Produtivas Sustentáveis;
- 2) Monitoramento e Controle Ambiental;
- 3) Ordenamento Fundiário e Territorial;
- 4) Instrumentos Normativos e Econômicos.

Necessidade de regulamentação clara sobre como e com base em quais parâmetros as ações de controle serão implementadas para evitar sanções comerciais e fortalecer a imagem do Brasil com um país comprometido com a preservação das florestas.

Projetos de Lei em discussão com tratamentos divergentes sobre o tema, inclusive com regulação não ideal do mercado voluntário.

Idealmente, um mercado de carbono robusto deve prever:

- i. **Sistema obrigatório eficaz de limitação** e comércio de emissões e a sua ligação com o mercado voluntário para compensação de parte das emissões;
- ii. Garantia de **previsibilidade, a transparência, a responsabilização e a gradualidade** da implementação do sistema com a participação consultiva do setor privado;
- iii. **Registro público** para identificar, registrar e acompanhar as atividades de redução de emissão e créditos do mercado voluntário que serão autorizados a ser utilizados para efeitos do mercado obrigatório; e
- iv. **Natureza jurídica das licenças e créditos** de compensação e o regime fiscal aplicável.

Há preocupações relativas à onerosidade e perda de competitividade do setor brasileiro.

Necessidade de se estabelecer **interconexão** do mercado obrigatório com o mercado voluntário.

Mercado de Carbono

Projetos NbS e comunidades locais

Importância da **integração com as comunidades locais** na criação e desenvolvimento de projetos de NbS, especialmente no território amazônico.

- Já há normativas sobre o assunto que precisam ser esmiuçadas para o contexto dos projetos de NbS. **OIT 169 e Acordo de Escazú** prevêm a defesa dos direitos a participação de povos indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais em decisões que afetem seu território.
- **A legislação deve idealmente abordar (i)** os passos necessários para obtenção do consentimento das comunidades e/ou das autoridades, **(ii)** os diferentes níveis de autonomia de cada uma dessas comunidades, **(iii)** as autoridades responsáveis pela autorização desses projetos, **(iv)** qual o procedimento administrativo para obtenção de tais autorizações, entre outros elementos que facilitem e esclareçam esse processo.

Concessão de terras públicas

A Lei Federal 14.590/2023 trouxe alterações na gestão de florestas públicas para a produção sustentável:

- A concessão florestal é feita por meio de licitação e o desempenho de atividades de manejo florestal sustentável é objeto de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS).
- O processo pode depender, variavelmente, de estudos ambientais e respectiva apresentação ao órgão ambiental, elaboração do plano de manejo pelo órgão gestor, aprovação pelo Conselho Deliberativo, ou portaria do órgão executor.
- Ressalvadas as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão – inclusive relativos a unidades de conservação – poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário, e prevê a regulamentação da participação de benefícios da comunidade local.

As pessoas jurídicas interessadas ficam à mercê dos órgãos públicos para efetiva participação e celeridade do processo, e o atual sistema de aprovação de Planos de Manejo é demorado e burocrático.

Reporte ESG

Além das preocupações tradicionais de custo e eficiência, a gestão da cadeia de suprimentos está intimamente ligada às **questões ambientais, sociais e de governança (ESG, em inglês)**.

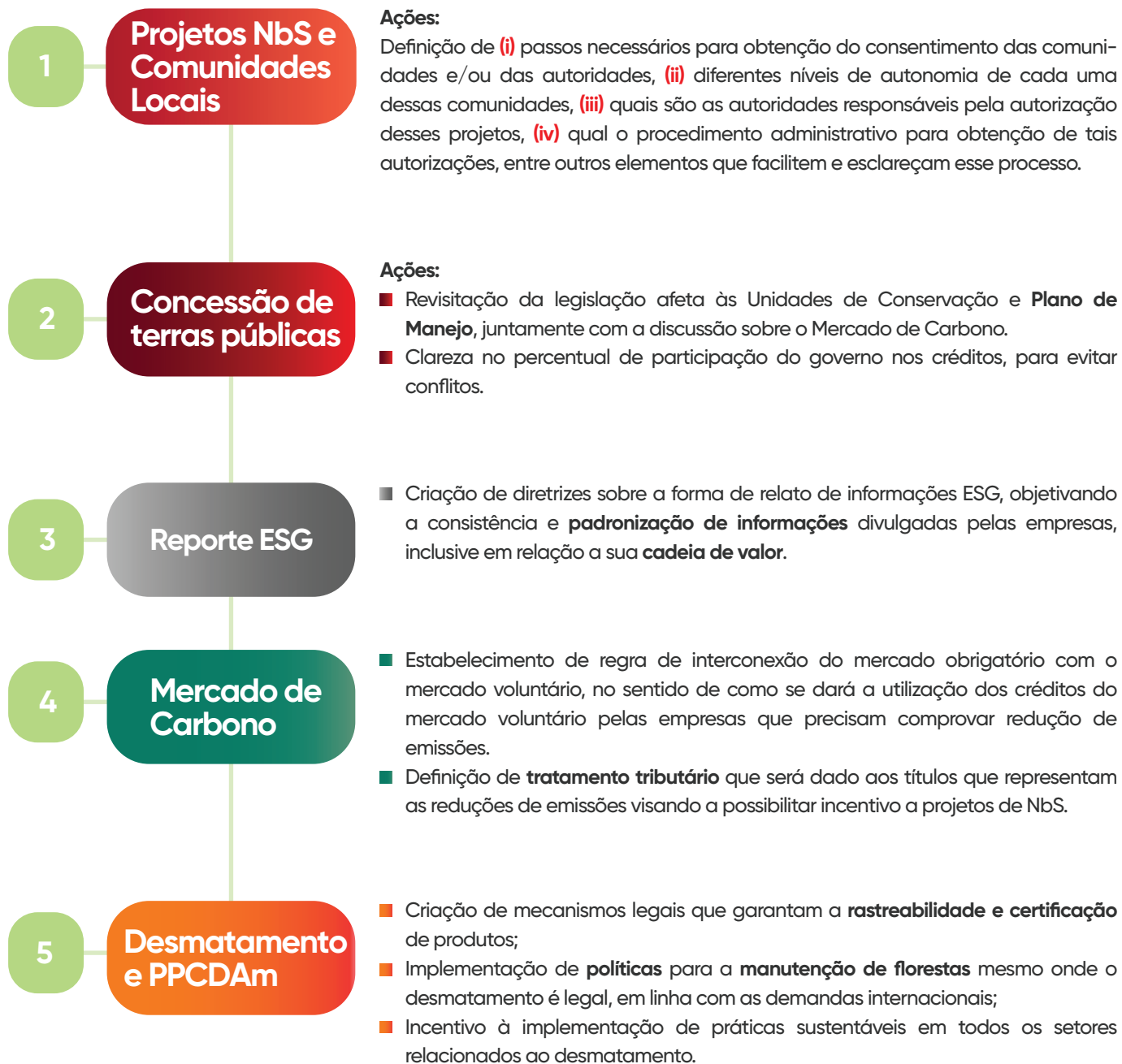
Diretiva europeia de 2022 exige que as empresas relatem, de forma bem mais detalhada, informações ESG, por meio de seus respectivos Relatórios de Sustentabilidade, objetivando a consistência e padronização de informações divulgadas pelas empresas.

- O Brasil não possui legislação clara acerca do tema, mas apenas diretrizes esparsas do Banco Central e da CVM ou iniciativas setoriais (ex. Moratória da Soja)

A falta de regulamentação geral ou práticas privadas voluntárias que abordem a **transparência, acurácia e governança** esperada das empresas coloca o país em desvantagem e afeta principalmente o setor privado brasileiro:

- Restrições comerciais;
- Falta de acesso a mercado e investimentos;
- Reputações prejudicadas quando em comparação a outros países;
- Dificulta não só a identificação, mas como a mitigação de riscos e competitividade do mercado brasileiro.

RECOMENDAÇÕES AOS CEOS



Contatos

Renata Amaral
Sócia
renata.amaral@trenchrossi.com

Manuela Demarche
Associada
manuela.demarche@trenchrossi.com

Beatriz Spalding
Associada
beatriz.spalding@trenchrossi.com

Marcela Sgarbi
Associada
marcela.sgarbi@trenchrossi.com